



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

CONTRATO Nº 070/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E A EMPRESA BSS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

No dia 08 de setembro de 2026, a Prefeitura do Município de Itaoca/SP, inscrita no CNPJ nº 7.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-039, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e do CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **BSS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 38.300.757/0001-73, com endereço, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Bruno Eduardo Padial Bastoni, portador da carteira de identidade nº 43.714.296-6, e inscrito no CPF sob o nº 338.258.288-08, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO Nº 070/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 013/2026 - TIPO MENOR PREÇO UNITARIO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):-

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 MEDICO ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRA COM REALIZAÇÃO DE 25 CONSULTAS MENSAS, TOTALIZANDO 300 CONSULTAS NO PERÍODO DE 12 MESES COM ATENDIMENTO UMA VEZ POR MÊS**, através da Secretaria Municipal da Saúde, a ser prestado na que se compromete a executar dentro do período de **08/09/2026 a 08/09/2027**, Atendimento 01 vez no mês na UNIDADE BASICA DE SAUDE CAETANA RIBAS.

1.2 A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes a ser definidas pela Secretaria Municipal da Saúde compreendendo os seguintes serviços:

1.3 Descrição Sumária: Diagnosticar e avaliar os pacientes e planejar tratamento. Atender, orientar e executar tratamento neuropediatrico. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

1.3.1 Descrição Detalhada:

1.3.2. Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos Neuropediatrico.

1.3.3. Atender, orientar e executar tratamento Neuropediatrico.

1.3.4. Elaborar pareceres, relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

1.3.5. Acompanhamento continuo dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA (PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO):-

2.1 Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, fazendo jus ao recebimento do montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** pelo período contratado, que corresponde a 12 (doze) meses, devendo a mesma ser paga mediante a apresentação de relatórios, certidão ou similar atestando a execução dos serviços ora contratados, pelo Setor responsável da CONTRATANTE;

2.2. Na hipótese do descumprimento da carga horária fixada em 01 dia mensal, por razões a serem justificadas pela contratada, que deverá executar a carga horária enquanto tiver pacientes, durante o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

da vigência contratual, a contratante fica autorizada a deduzir do montante a ser pago à contratada, reduzindo consequentemente o valor total da contratação.

2.2 O pagamento da fatura apresentada deverá ser realizado pelo setor competente da CONTRATANTE, até o 10.^o (décimo) dia útil, contados da data de emissão da mesma, desde que atestada a sua conformidade dos serviços executados, pelo Departamento da Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com a Descrição dos Serviços e atestará o recebimento dos serviços prestados como “de acordo”, ao carimbar e assinar o verso da respectiva fatura.

2.3 A CONTRATADA, pela assinatura do presente Termo de Contrato, estará ciente de que os pagamentos dos serviços executados serão realizados mensalmente, poderão ser feitos diretamente a um representante da CONTRATADA, ou através de crédito em conta corrente; devendo ocorrer, até o 10.^o (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após atestada a realização dos mesmos.

2.4 Os preços poderão sofrer reajuste conforme Artigo 25 § 7 da Lei Federal N.^o 14.133/21, mediante justificativa formal a ser analisada previamente pela CONTRATANTE.

2.5 Caso o vencimento da fatura, recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA (CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS):-

3.1 O Contratado desenvolverá suas atividades no âmbito desta municipalidade propiciando o desenvolvimento de serviços de médico Neuropediatria, bem como auxiliar a população a ser atendida e existente no Município de Itaoca/SP conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde desta entidade.

3.2 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste Contrato após sua assinatura.

3.3 Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Contrato e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância do CONTRATANTE.

3.4 A aceitação da proposta da CONTRATADA pela CONTRATANTE obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto deste termo, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou por omissão.

CLÁUSULA QUARTA (AUMENTO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO):

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, a critério da CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, para atender da melhor forma, as necessidades da administração municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mantendo-se as demais disposições; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas partes.

CLÁUSULA QUINTA (CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO):-

5.1 O preço calculado para o pagamento do valor do contrato será pago com recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com a unidade orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
125 - 3.3.90.39.00.00.00.00.02.311	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Rec. Estadual

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DAS PARTES):-

6.1 A CONTRATADA assumirá e se comprometerá a cumprir as seguintes obrigações:

a) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

Município de quaisquer reclamações e indenizações.

- b) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores / prestadores de serviços e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação dos serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor / subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal; devendo: preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da prestação de serviços em pauta.
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços, objeto do presente contrato;
- e) Alimentar (preencher) o sistema do PRONTUARIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC), tal exigência se faz necessário devido a informatização da UBS e para que o Município não perca verbas por falta das alimentações.

6.2 O CONTRATANTE assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Pagar, pontualmente as prestações dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.
- c) Ceder veículos e materiais para o desempenho dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA (SUB-ROGAÇÃO):-

- 7.1 As obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE.
- 7.2 A sub-rogação de que trata a cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES):-

8.1 O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. Uma vez atingidos os 10%, a CONTRATANTE, poderá decidir pelo cancelamento do contrato.
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento das suas obrigações.
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de cancelamento do contrato por motivo de não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas, prazos e especificações deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

- 8.2 As multas previstas na cláusula 8.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3 Os serviços, se entregues em desacordo com as especificações técnicas, serão considerados, para efeito de multa, como não entregues.
- 8.4 O valor das multas referidas na cláusula 15.1, deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.
- 8.5 As multas eventualmente devidas pela CONTRATADA, se necessário, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO): -

9.1 Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, vigorando sua vigência até o dia **08 de setembro de 2027**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE e observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DECIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PUBLICAÇÃO):-

11.1 Dentro do período de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida nem Jornal de Circulação Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES FINAIS):-

12.1 A Lei Federal N.º 14.133/21 e suas atualizações regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

13.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Apiaí-SP com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-

14.1 E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor, para que produzam um só efeito.

ITAOCA/SP, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA M. ITAOCA

FREDERICO DIAS BATISTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

CONTRATADA: BSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 38.300.757/0001-73

REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO EDUARDO PADIAL BASTONI

RG: 43.714.296-6 – CPF: 338.258.288-08

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG:

2 _____
RG

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: BSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM: 070/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 MEDICO ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRA COM REALIZAÇÃO DE 25 CONSULTAS MENSAS, TOTALIZANDO 300 CONSULTAS NO PERIODO DE 12 MESES COM ATENDIMENTO UMA VEZ POR MÊS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCA/SP, 08 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: BRUNO EDUARDO PADIAL BASTONI

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 338.258.288-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.